



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 580/81

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO ATÉ O VALOR DE CR\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS)

A Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. BANDES, um empréstimo até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superior a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito à correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Correção Monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro critério não for estabelecido pelas autoridades monetárias.

Artº. 2º - Os recursos oriundos de empréstimo referido no artigo anterior, serão aplicados na aquisição de um ou dois basculantes a óleo diesel, construção de redes de esgotos e energia elétrica, em Bairros recentemente loteados e calçamentos em ruas de nessa cidade e/ou nas Vilas de nesses distritos.

Artº. 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo, e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, parcelas das Quotas de Imposto de Circulação de Mercaderias ou Fundo de Participação dos Municípios as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.




# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Artº. 4º - O Orçamento do Município consignará no exercício financeiro de 1982, as verbas próprias para amortização ou resgate de principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender as compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do projeto.
- Artº. 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referidas no artigo anterior.
- Artº. 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Artigo 3º, podendo utilizar esses recursos, no pagamento de que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.
- Artº. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1981.

  
Antonio Borges de Rezende

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 30 de outubro de 1981.

  
Maria Aparecida Lazarini Lima

Secretária